



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA O §2º DO ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL N.º 523/89, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL n.º 1.214/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de melhor adequar os critérios para a incorporação de cargo em comissão ou função gratificada pelos servidores civis municipais efetivos do Município.

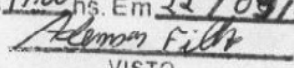
Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 17:00 hs. Em 22/09/2011

VISTO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 22/09/2011

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 22/09/2011

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 22/09/2011

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 031/2011.

De 20 de setembro de 2011.

ALTERA O §2º e ACRESCENTA O §3º AO
ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL N.º 523/89,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL n.º 1.214/2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 133 da Lei Municipal nº 523/89, alterada pela Lei Municipal n.º 1.214/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. [...]

[...]”

§ 2º. O servidor de cargo efetivo que contar oito anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargo em comissão ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do cargo efetivo, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável inclusive ao provento de aposentadoria, o valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor recebido pelo exercício do cargo em comissão ou função gratificada de maior valor, desde que exercido pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º. O art. 133 da Lei Municipal nº 523/89, alterada pela Lei Municipal n.º 1.214/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

§3º. Quando o exercício da função gratificada ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 5 (cinco) anos, será incorporado o valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor recebido pelo exercício do cargo comissionado ou função gratificada de valor imediatamente inferior dentre os exercidos pelo servidor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito